

CIRCULAR N.º 02/2021

EMPREGADOS EM: EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E DE PRAGAS URBANAS

DATA – BASE 01/ Janeiro /2021

Resumo da Convenção Coletiva de Trabalho

De acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o SETH - Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região e o SINDPRAG/SP – Sindicato das Empresas de Controle de Vetores e Pragas Urbanas do Estado de São Paulo, ficou estabelecido o quanto segue:

01) ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E DE PRAGAS URBANAS, com abrangência territorial em Bady Bassitt/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Guapiaçu/SP, Ibirá/SP, Icém/SP, Ipiguá/SP, Jaci/SP, José Bonifácio/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Neves Paulista/SP, Nova Aliança/SP, Nova Granada/SP, Novo Horizonte/SP, Planalto/SP, Potirendaba/SP, Sales/SP, Santa Adélia/SP, São José do Rio Preto/SP, Tabapuã/SP, Uchoa/SP e Urupês/SP.

02) REAJUSTE SALARIAL

Será aplicado sobre os salários vigentes em 31/12/2020, o percentual de 4,31% (quatro virgula trinta e um por cento) a partir de 01/01/2021.

2.1 – Para quem ganha até R\$ 5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais) reajuste de 4,31%;

2.2 – A partir de R\$ 5.990,01 (cinco mil novecentos e noventa reais e um centavo) livre negociação;

03) SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica estabelecido os salários normativos a partir de 01 de Janeiro de 2021, para jornada de trabalho de 44 horas semanais e de 220 horas mensais já computados os Descansos Semanais Remunerados (DSRs).

PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$ 1.328,91
FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS	R\$ 1.440,52
AUXILIAR DE CONTROLE DE PRAGAS / DEDETIZADOR / TECNICOS EM DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA	R\$ 1.397,75
CONTROLADOR DE PRAGAS/ DEDETIZADOR / TECNICOS EM DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA	R\$ 1.528,14

04) CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho, 01 (uma) Cesta Básica em Cartão Magnético ou Vale Alimentação no valor nunca inferior a R\$ 122,04 (cento e vinte e dois reais e quatro centavos).

05) VALE REFEIÇÃO

Será concedido a todos os trabalhadores da categoria, por dia de trabalho e independente da jornada trabalhada, um vale refeição no valor de R\$ 18,36 (dezoito reais e trinta e seis centavos) por tiket.

06) PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Será concedido a título de PPR a todos empregados o valor de R\$ 312,93 (trezentos e doze reais e noventa e três centavos), sendo pago em 02 (duas) parcelas semestrais no valor de R\$ 156,46

FONE/FAX: (17) 3203-0077

R. Conselheiro Saraiva, 317 - Vila Ercília - CEP 15013-090 - S. J. do Rio Preto SP



CATEGORIAS REPRESENTADAS:

(Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc., Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas, Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais, Instituições Beneficentes, Religiosas Filantrópicas e Creches, Salões de Barbeiros e Cabeleiros para homens, Institutos de Beleza e Cabeleiros de Senhoras, Lavanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores. Lustradores de Calçados, Casa de Diversões Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Bilhar e Empresas de Diversões)

CATEGORIAS

REPRESENTADAS:

(Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc., Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas, Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais, Instituições Beneficentes, Religiosas Filantrópicas e Creches, Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Lavanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores. Lustradores de Calçados, Casa de Diversões Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Bilhar e Empresas de Diversões)

(cento e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos) cada, sendo a primeira em 10 de agosto de 2021 e a segunda em 10 fevereiro de 2022.

07) ADICIONAL DE ACÚMULO DE FUNÇÃO

Fica assegurado aos empregados que exerce mais que uma função **20% (vinte por cento) sobre o salário.**

08) BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL

Fica estabelecido o valor da Assistência Social Familiar Sindical de R\$ 20,80, a ser recolhido pela empresa.

09) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

1) As empresas que possuem PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e Laudo Técnico Pericial anual especificando os graus de risco no ambiente de trabalho, poderão pagar os percentuais de insalubridade de acordo com o estabelecido nas Normas Regulamentadoras NRs 15 e 16 garantindo-se o pagamento de pelo menos **20% (vinte por cento)** sobre o salário mínimo vigente;

2) Adicional de **20% (vinte por cento)** do salário mínimo vigente aos empregados que exerçam a função de CONTROLADOR DE PRAGAS (DEDETIZADOR) ou assemelhado;

10) ACÚMULO DE FUNÇÕES

Acúmulo de função diz respeito à remuneração de empregados que acumulam mais de uma função no trabalho. Desde que devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que vier a exercer cumulativa e habitualmente outra função, terá direito ao percentual de adicional correspondente a **20% (vinte por cento)** do respectivo salário contratual.

11) PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA SOBRE O ACORDO COLETIVO

1) Terão PREVALÊNCIA TODAS as condições estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho SOBRE aquelas estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive de salários.

2) Ficam garantidas e respeitadas as condições mais benéficas aos trabalhadores, existentes nas decisões judiciais transitadas em julgado e nos acordos coletivos já firmados entre empresas e o SETH RIO PRETO.

12) HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais **deverão** ser efetuadas na **Sede do Sindicato SETH de São José do Rio Preto.**

- a) Fica facultado ao trabalhador, optar pela realização da homologação da rescisão contratual quando a entidade sindical profissional tiver sub-sedes, sob pena de a empresa arcar como pagamento da importância equivalente a 01 (um) dia de salário do empregado e as despesas de condução, paga diretamente ao mesmo.
- b) Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da rescisão contratual, para que as empresas efetuem a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e entreguem a Comunicação de Dispensa e requerimento de Seguro-Desemprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário do empregado a ser paga ao mesmo. A baixa da CTPS dever ser efetuada nos prazos previstos no artigo 477 § 6º da CLT sob pena de a empresa incorrer na multa prevista nesta cláusula.
- c) Em se tratando de pedido de demissão, com recusa de cumprimento integral ou parcial do aviso prévio por parte do empregado, a empresa poderá descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias, exceto em relação ao saldo salarial referente aos dias trabalhados.
- d) Quando a Entidade Sindical Profissional der qualquer causa para o atraso na homologação, especificada na alínea "b" desta cláusula, será obrigada a emitir em favor da empresa, uma certidão que a isente da culpa, especificando quais os motivos que levaram ao atraso na homologação.

FONE/FAX: (17) 3203-0077

R. Conselheiro Saraiva, 317 - Vila Ercília - CEP 15013-090 - S. J. do Rio Preto SP



CATEGORIAS REPRESENTADAS:

(Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc., Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas, Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais, Instituições Beneficentes, Religiosas Filantrópicas e Creches, Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Lavanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores. Lustradores de Calçados, Casa de Diversões Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Bilhar e Empresas de Diversões)

13) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PROFISSIONAL

Será descontado obrigatoriamente de todos os empregados beneficiados pela C.C.T., associados ou não ao Sindicato a Contribuição Assistencial/Negocial **mensal de 1% (um por cento)** de acordo com a deliberação da Assembleia Geral da categoria, com amparo na letra "e" do artigo 513 da C.L.T, no mês e na forma a seguir constante da Convenção Coletiva de Trabalho:

a) 1% (um por cento) sobre os salários de Janeiro/2021
Recolhimento até o dia 10/02/2021.

b) PARA OS DEMAIS MESES (A partir de Fevereiro/2021 até Dezembro/2021) os Empregadores deverão descontar de seus empregados um percentual mensal de **1% (um por cento)**, a ser aplicado sobre os salários, devendo os descontos ser procedidos em folha de pagamento e recolhidos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, em favor do Sindicato SETH. Fica limitado o desconto à importância máxima de **R\$ 33,00** (trinta e três reais) por parcela e por empregado.

c) O não recolhimento por parte das empresas no prazo estipulado da mencionada contribuição acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

LOCAL DE RECOLHIMENTO:

- CASAS LOTÉRICAS
- AGÊNCIAS DA CAIXA
- QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO

OBS₁: Para consulta na íntegra da CCT e impressão das guias de contribuição Assistencial, acesse o nosso site: www.sindicatoseth.com.br.

OBS₂: As empresas que tiverem como atividade preponderante o 'Serviço de Controle de Vetores e de Pragas Urbanas', deverá aplicar a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato SETH e o Sindicato Patronal SINDPRAG.

São José do Rio Preto, Janeiro de 2021.



SERGIO DA SILVA PARANHOS
Diretor – Presidente

FONE/FAX: (17) 3203-0077

R. Conselheiro Saraiva, 317 - Vila Ercília - CEP 15013-090 - S. J. do Rio Preto SP

